



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

OFÍCIO 0017/2022-TCU/SeinfraRodoviaAviação

Brasília-DF, 5/5/2022.

A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Processo TC 042.775/2021-3

Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

Assunto: Diligência.

Senhor Diretor-Geral,

Por meio desta diligência, e consoante disposição contida no art. 41, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 242, inciso II, do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe as seguintes informações acerca do projeto de desestatização das Rodovias Integradas do Paraná (Concessão PR Vias – TC 042.775/2021-3).

Considerando a realização de inspeção aos sistemas rodoviários dos Lotes 1, 2, 3 e 4 da Concessão PR Vias, entre os dias 25 e 29/4/2022,

Considerando que, durante essa inspeção, identificou-se que várias praças de pedágio, balanças de pesagem, serviços de atendimento a usuários e outras edificações estão sendo depredadas (vide fotos exemplificativas no Apêndice I),

Considerando que essa depredação foi identificada em várias praças de pedágio, a exceção daquelas edificações em que o DER/PR, a PRF ou algum prestador de serviço está as utilizando,

Considerando que ainda há prazo incerto entre o presente momento e a licitação de todos os lotes da Concessão PR Vias, bem como a assunção dos trechos por parte das novas concessionárias, período nesse em que as depredações das edificações podem ser agravadas se elas não estiverem sob vigilância,

E considerando que, além do dano patrimonial à União e ao estado do Paraná, há ainda consequências como a possibilidade de ocorrência de acidentes pela falta de iluminação das praças de pedágio (devido ao roubo de materiais elétricos, cabos, transformadores, geradores e disjuntores elétricos – vide notícia no Anexo I) e como a possibilidade de atraso no início da cobrança de pedágio nos futuros contratos de concessão já no primeiro mês (também devido ao roubo dos materiais elétricos – vide trecho do PER transcrito no Anexo II),

Solicita-se à ANTT responder aos seguintes questionamentos ou apresentar as seguintes informações:

a) quais as obrigações assumidas pela Agência na assunção dos ativos que farão parte das concessões da PR Vias? Encaminhar os documentos (normativos) que suportam essas



Tribunal de Contas da União

informações.

- b) quais as medidas tomadas pela ANTT para resguardar esse patrimônio?
- c) quais medidas tomadas pela ANTT para compatibilizar o projeto de concessão aos danos que estão sendo percebidos nesses ativos com as necessidades de readequação desses ativos que compõem o PR Vias?
- d) apresentar a relação de informações abaixo para as seguintes edificações: Centro de Operações da Concessionária – COC, Bases de Serviços Operacionais (BSO), Praças de pedágio, Área de descanso, Postos de Pesagem Fixo, Pesagem Dinâmica - WIM 4, Posto Polícia Rodoviária Federal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI

<<TAG_NOME_FUNCAO>>

1) Praça de Pedágio e COC de São José dos Pinhais – Lote 2 (7 fotos):

a) Cabines de Pedágio:



b) Centro de Operações:



c) Banheiro e quadros de distribuição de energia depredados:



d) Cozinha e área de descanso depredados:



2) Outras praças de pedágio também depredadas (7 fotos):

a) Transformador de energia depredado e sala que teria um gerador possivelmente roubado:



b) Acesso ao cofre da praça de pedágio danificado e parte externa da edificação com caixas de energia abertas:



c) Quadros de energia e cozinha depredados:





Tribunal de Contas da União

Apêndice II

Ativo	Localização	Responsabilidade pela guarda patrimonial	O bem está sendo utilizado na atualidade? Até qual data?	Quais medidas tomadas para a guarda desse bem específico?

TRIBUNA

Home > Notícias > Curitiba e Região > Matéria

GRAVE!

Caminhoneiro morre ao bater em praça de pedágio desativada na BR-277; Escuridão dominava o trecho

3 minutos de leitura

por Redação / Tribuna do Paraná
13/06/22 09h08 - Atualizado 13/06/22 12h00




Caminhoneiro não resistiu aos ferimentos do grave acidente. Foto: Walton Martins / Reprodução/RFC.

Ouçã este conteúdo **SEJA**

Um caminhoneiro, de 30 anos, morreu ao bater contra uma mureta da praça de pedágio de São Luiz do Purunã, na BR-277, na manhã desta quarta-feira (13). Segundo testemunhas que acompanharam o acidente, o motorista teria perdido o controle da direção e acertado a estrutura de concreto, arrastando-a por cerca de 50 metros antes de capotar. O homem morreu antes mesmo da chegada do atendimento médico. **A praça está desativada desde o final do ano passado** e, por isso, sem iluminação alguma.

O posto está desativado desde novembro do ano passado, após a não renovação dos contratos com as concessionárias de pedágio na rodovia. Caminhoneiros que acompanhavam a vítima em um comboio com direção a Marilândia (SP) afirmam que o local estava escuro no momento do acidente, conforme a imagem publicada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Esse tem sido um problema recorrente nas estradas do estado, já que desde o fim da concessão dos pedágios, trechos de algumas rodovias ficam totalmente sem iluminação.

PUBLICIDADE



A felicidade cresce quando é compartilhada: presenteie quem ama com um verdadeiro buquê

LANCÔME

Seber Viana

Fonte na íntegra: <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/caminhoneiro-morre-ao-bater-em-mureta-de-praca-de-pedagio-desativada-na-br-277-escuridao-dominava-o-trecho/>



Tribunal de Contas da União

1) Volume 3 do PER – Modelo Operacional, p. 15, Lote 4:

2.2.2 Escopo dos Serviços

A CONCESSIONÁRIA deverá operar praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido da rodovia, as quais foram consideradas entrando em operação no primeiro mês de concessão por se tratar de praças de pedágio já existentes.

A localização das praças de pedágio pode ser observada na tabela 2-1.

2) Volume 2 do PER – Trabalhos Iniciais, p. 6, Lote 4:

A cobrança da tarifa de pedágio somente poderá ter início, simultaneamente em todas as praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais, condicionada à aceitação dos trabalhos e autorização de início de cobrança pela ANTT, ressalvado o disposto no Contrato de Concessão.



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
 - e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.